



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal

**João Roque Buzoli**  
Vice-Prefeito

**Itamar Mariani**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**Ivanor Zorzo**  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Karla Viviane Pereira Da Silva**  
Secretária de Saúde

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária de Administração

**Agnes Marli Maier Scheer Miler**  
Secretária de Governo

**Maria das Dores Z. Krug**

Secretária de Assistência Social

**Guerino Perius**

Secretário de Educação e Cultura

**Ricardo Alves da Silva**

Secretário de Infraestrutura e Projetos

**Jose Teixeira Junior**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Alessandra Schweter Dutra**

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

**Marcelo Jose Lacerda Flores**

Ouvidor Municipal

**Lucas Ricardo Cabrera**

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

**Alírio José Bacca**

Presidente

**Vanderson Cardoso dos Reis**

2º Vice-Presidente

**Alline Krug Tontini**

2º Secretária

**Marcelo da Costa**

Vereador

**Emerson Willian de Freitas Nunes**

Vereador

**André Ricardo dos Anjos**

1ª Vice-Presidente

**Almira Conelheiro Alves Souza**

1º Secretária

**Airton Antonio Schwantes**

Vereador

**Cicero Barbosa dos Santos**

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3.902, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão do adicional de incentivo à capacitação aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul, ab-rogando os Decretos Municipais nº 1.543/2008 e nº 3.197/2019; e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O adicional de incentivo a capacitação, previsto nos arts. 58 e 59 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, será assegurado aos ocupantes dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, por uma nova escolaridade ou titulação/especialização, nos seguintes termos, respeitada fielmente a redação do art. 59 “caput” da Lei Complementar citada:

**I** – Pela Conclusão do Nível Fundamental, para os ocupantes de cargo de nível fundamental incompleto ou alfabetizado;

**II** – Pela Conclusão do Nível Médio, para os ocupantes de cargos de nível fundamental completo;

**III**– Pela conclusão de curso de capacitação ou de nível superior para os ocupantes dos cargos de nível médio, desde que a nova habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado;

**IV**– Pela conclusão de Pós-Graduação com Titulação de Especialização, ou Mestrado, para os ocupantes de nível superior, desde que a habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo Único.** A titulação a que se refere os incisos I, II, III e IV, somente será aceito se iniciado e concluído após o ingresso do(a) requerente no serviço público municipal, e concedido ao servidor em estágio probatório somente após obter dois conceitos bom ou acima, em duas avaliações consecutivas nesse período.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 2º.** As titulações descritas no artigo anterior somente serão aceitas se corresponderem a cursos comprovadamente reconhecidos ministrados por instituição de ensino devidamente autorizada pelo MEC e detentora de registro próprio, sob pena de indeferimento.

**Art. 3º.** *A concessão do adicional de incentivo à capacitação deverá ser requerida pelo(a) servidor(a) através de formulário próprio disponibilizado "on-line" no ato do protocolo a ser realizado pelo(a) interessado(a) na plataforma 1.Doc, no seguinte endereço eletrônico: <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, selecionar o assunto: Manifestação de Intenção à Capacitação, acompanhado do certificado de conclusão ou diploma original, devidamente assinado e registrado no órgão ou entidade competente.*

**Parágrafo Único.** O(a) servidor(a) solicitante, antes de realizar a nova escolaridade, titulação/especialização, deverá protocolar e sua intenção ao Ente Público, conforme Art. 3º, encaminhado à Secretaria de origem e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e consequente deferimento ou indeferimento, baseado nas seguintes nuances:

- a)** A habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador;
- b)** Haja real interesse Administrativo na graduação/aperfeiçoamento bem como disponibilidade orçamentária para sua efetivação em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando não ultrapassar o limite prudencial permitido;
- c)** Que o aperfeiçoamento decorrente da habilitação possa refletir em maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo.

**Art. 4º.** Compete ao Prefeito Municipal aprovar a concessão do adicional de incentivo à capacitação após o pronunciamento favorável da Secretaria Municipal de Administração e, desde que observados os seguintes requisitos administrativos:

- a)** Não houver infração a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b)** Houver Previsão Orçamentária Suficiente para a concessão;
- c)** Houver margem satisfatória objetivando não transgredir o Limite Prudencial;
- d)** Houver Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**Art. 5º.** O Adicional de Incentivo à Capacitação será concedido conforme percentual determinado no Anexo I do presente Decreto, sendo o pagamento efetuado com base no padrão de classe A do vencimento do servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 040/07, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 127/2022.

**I** – Os(as) servidores(as) públicos(as) municipais estarão limitados a perceberem no máximo 20% de incentivo à capacitação, conforme preconizado no Anexo Único; sem que haja margem legal para acumulações, salvo no caso de concluírem nova titulação, para os ocupantes de cargos de nível médio e nível superior, a qual será remunerada no importe de 5%; totalizando o limite máximo de 20%.

**II** – Os(as) Servidores(as) abarcados(as) pelas escolaridades de nível fundamental incompleto e completo, consideradas as peculiaridades em questão, vide Anexo Único, perceberão o percentual teto limite de 20%, não havendo prerrogativa legal para o cômputo de quaisquer outros percentuais.

**§1º.** O Adicional de Incentivo à Capacitação somente será percebido pelo(a) servidor(a) após o decurso do lapso temporal de 06 (seis) meses, contado a partir da data do deferimento do incentivo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** Para os casos em específicos abarcados pela prerrogativa do acréscimo dos 5%, o recebimento passará a vigor após decorrido o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da concessão a que se refere o art. 4º.

**§3º.** A prerrogativa abarcada no art. 4º é indispensável para a concessão do Adicional de Capacitação, sem a qual o pleito será indeferido.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o direito adquirido inerente aos servidores que já obtiveram sua concessão devidamente deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal bem como para aqueles que já realizaram a solicitação antes da alteração do presente Decreto.

**Art. 7º.** Os Decretos Municipais nº 1.543/2008 e nº 3.197/2019, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, se encontram ab-rogados.

Chapadão do Sul – MS, 19 de janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

Escolaridade Exigida	Escolaridade Alcançada	%
Fundamental incompleto ou alfabetizado	Nível Fundamental	20
Fundamental completo	Nível Médio Completo	20
Nível médio	Nível Superior	15
Nível médio	Curso de Capacitação (mínimo 250 horas)	15
Nível superior (graduação)	Outro Curso Superior (graduação)	15
Nível superior	Pós Graduação – Mestrado	15

## DECRETO Nº 3.905, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

**“Altera dispositivos do Decreto nº 2.803, de 17 de janeiro de 2017, inclui redação e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Artigo 7º do Decreto nº 2.803, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Anualmente, após o fechamento das matrículas escolares nas Unidades de ensino da Rede Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por resolução do seu titular, divulgará a classificação das Unidades Escolares para vigorar durante o ano letivo.

**Parágrafo Único.** As Unidades de ensino da Rede Municipal que forem implantadas durante o ano letivo, após a publicação da classificação, serão avaliadas e classificadas de acordo com o Anexo I do Decreto nº 2.803, de 17 de janeiro de 2017.”

**Art. 2º** O **ANEXO II** do Decreto nº 2.803, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

TIPO DE UNIDADE CARGOS E FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PESSOAL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Diretor de Escola	1	1	1	1	1	1	1	-	-
Diretor Adjunto de Escola	1	1	1	1	1	1	1	-	-
Especialista em Educação	2	2	-	-	-	-	-	-	-
Coordenadora Pedagógica	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Assist. Ativ. Educ. III (Secretária Escolar)	2	2	1	1	1	1	1	-	-
Assist. Serv. Educ. III (Auxiliar de Secretaria - Apoio Educacional)	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Assist. Serv. Educ. II (Inspetor de Alunos)	14	12	4	4	4	4	1	-	-
Aux. Serv. Operacionais I (limpeza)	12	9	7	5	5	4	2	2	1
Assist. Serv. Educ. II – (Agente de Merenda)	7	5	3	3	3	3	3	3	1
Assist. Serv. Educ. II (Lactarista)	-	-	1	1	1	1	1	1	1

**Parágrafo Único:** Os Assistentes de Serviços Educacionais III – Monitores de Educação Infantil serão lotados de acordo com a demanda a ser atendida nas Unidades Escolares/CEIs e conforme Deliberação do Conselho Municipal de Educação- CME de Chapadão do Sul-MS.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira designada através da Portaria nº 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transporte e acompanhamento em Campo Grande – MS.

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **19 de fevereiro de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 26 de janeiro de 2024.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 196/2023



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS

### **DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Aplicação dos Recursos da Proteção Social Básica – PSB - para o ano de 2024.*

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 23, XVIII e XXI da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de setembro de 2015;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar, após análise e discussão, o Plano de Ação de Aplicação dos Recursos da Proteção Social Básica – PSB - para o exercício de 2024, em anexo.

Chapadão do Sul/MS, 24 de janeiro de 2024.

**MÁRCIA MARIA DA COSTA LOPES**  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ANO 2024

AÇÃO	Atividades Práticas	Objetivos	Responsáveis	Período de execução	Local de Execução	Recurso Necessário	Resultado Esperado
Pagamento de gastos com capacitações, reuniões, seminários, conferências para os servidores do SUAS que prestam serviços na Proteção Social Básica.	Capacitações, reuniões, seminários e conferências promovidas pelo Governo Municipal, Estadual, Federal e Pessoa Jurídica.	Propiciar conhecimento da Política de Assistência Social e Legislação vigente.	Gestor da política de Assistência Social.	Janeiro a dezembro	Conforme programação dos responsáveis pelos eventos.	Proteção Social Básica	Melhoria contínua do conhecimento da equipe e execução das ações do SUAS.
Aquisição de material de consumo e material permanente (ar-condicionado, notebook, computador completo, nobreak, impressora, escrivaninha/mesa, cadeira, aviamentos, tecidos para cursos de artesanatos e outros) para os serviços da Proteção Social Básica	Executar as atividades técnicas operativas dos CRAS e SCFV.	Melhorar a qualidade de atendimento e manutenção dos serviços dos CRAS e SCFV.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	CRAS e Centro de Convivência do Idoso Laços de Amizade.	Proteção Social Básica	Garantir a qualidade dos serviços técnicos e seus instrumentos específicos.
Contratação de Pessoas Jurídicas, por tempo determinado, para ministrar capacitações ou treinamentos referentes ao SUAS.	Capacitar os profissionais da rede de serviços socioassistenciais.	Propiciar conhecimento da Política de Assistência Social e Legislação vigente.	Gestor e departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	Conforme programação dos responsáveis pelos eventos.	Proteção Social Básica	Aprimoramento contínuo da equipe e melhoria na execução das ações do SUAS.
Pagamento de Folha Salarial para os servidores do SUAS que prestam serviços na Proteção Social Básica.	Ofertar os serviços da PSB a população vulnerável.	Manter equipe conforme estabelecida pela NOB-RH/SUAS.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	CRAS e Centro de Convivência do Idoso Laços de Amizade.	Proteção Social Básica (PAIF e SCFV).	Ofertar os serviços da PSB a contento.

SMAS - Rua Sete, nº 371 - Centro  
Chapadão do Sul - MS CEP 79560-000  
Email: smaschapsul@hotmail.com



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

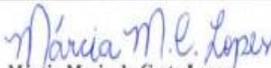
Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Transferência de recursos, por meio de Termo de Colaboração, para entidades que desenvolvem Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.	Ofertar os serviços da PSB a população vulnerável.	Promover a convivência e fortalecimento de vínculos, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças.	Proteção Social Básica	Ofertar os serviços da PSB a contento.
--	--	---	---	--------------------	--	------------------------	--

  
Maria das Dores Zocal Krug  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
Márcia Maria da Costa Lopes  
Presidente do CMAS

SMAS - Rua Sete, nº 371 - Centro  
Chapadão do Sul - MS CEP 79560-000  
Email: [smaschapsul@hotmail.com](mailto:smaschapsul@hotmail.com)



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS

### **DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Aplicação dos Recursos da Proteção Social Especial – PSE – de Média e Alta Complexidade para o ano de 2024.*

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 23, XVIII e XXI da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de setembro de 2015;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar, após análise e discussão, o Plano de Ação de Aplicação dos Recursos da Proteção Social Especial – PSE – de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2024, em anexo.

Chapadão do Sul/MS, 24 de janeiro de 2024.

**MÁRCIA MARIA DA COSTA LOPES**  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ANO 2024

AÇÃO	Atividades Práticas	Objetivos	Responsáveis	Período de execução	Local de Execução	Recurso Necessário	Resultado Esperado
Pagamento de gastos com capacitações, reuniões, seminários, conferências para os servidores do SUAS que prestam serviços na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.	Capacitações, reuniões, seminários e conferências promovidas pelo Governo Municipal, Estadual, Federal e Pessoa Jurídica.	Propiciar conhecimento da Política de Assistência Social e Legislação vigente.	Gestor da política de Assistência Social.	Janeiro a dezembro	Conforme programação dos responsáveis pelos eventos.	Proteção Social Especial	Melhoria contínua do conhecimento da equipe e execução das ações do SUAS.
Aquisição de material permanente (ar-condicionado, notebook, computador completo, nobreak, impressora, cadeira, escrivaninha/mesa e outros) para os serviços da Proteção Social Especial.	Executar as atividades técnicas operativas do CREAS, Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã e Família Acolhedora.	Melhorar a qualidade de atendimento e manutenção dos serviços do CREAS, Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã e Família Acolhedora.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	CREAS Ipê, Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã e Família Acolhedora.	Proteção Social Especial	Garantir a qualidade dos serviços técnicos e seus instrumentos específicos.
Contratação de Pessoas Jurídicas, por tempo determinado, para ministrar capacitações ou treinamentos referentes ao SUAS.	Capacitar os profissionais da rede de serviços socioassistenciais.	Propiciar conhecimento da Política de Assistência Social e Legislação vigente.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	Conforme programação dos responsáveis pelos eventos.	Proteção Social Especial	Aprimoramento contínuo da equipe e melhoria na execução das ações do SUAS.
Pagamento de Folha Salarial dos servidores do SUAS que prestam serviços na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.	Ofertar os serviços da PSE a população vulnerável.	Manter equipe conforme estabelecida pela NOB-RH/SUAS.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	CREAS Ipê e Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã.	Proteção Social Especial	Ofertar os serviços da PSE a contento.

SMAS - Rua Sete, nº 371 - Centro  
Chapadão do Sul - MS CEP 79560-000  
Email: smaschapsul@hotmail.com



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.173 |

Sexta-feira | 26 de Janeiro de 2024

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Transferência de recursos, por meio de Termo de Colaboração, para entidades que prestam serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.	Fornecer atividades de convivência aos usuários e suas famílias	Ofertar cuidados durante o dia, com o objetivo de proteger, evitar o isolamento social, promover autonomia, fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitários, a inclusão social e qualidade de vida.	Gestor, departamento de compras e financeiro.	Janeiro a dezembro	APAE	Proteção Social Especial	Ofertar os serviços da PSE a contento.
--	---	---	---	--------------------	------	--------------------------	--

  
Maria das Dores Zocal Krug  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
Márcia Maria da Costa Lopes  
Presidente do CMAS

SMAS - Rua Sete, nº 371 - Centro  
Chapadão do Sul - MS CEP 79560-000  
Email: [smaschapsul@hotmail.com](mailto:smaschapsul@hotmail.com)